

CONTRATO COMPAGAS N.º 078/2011

CONTRATO DE COTA DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO, ENTRE A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS E SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, GAS NATURAL, BIOCOMBUSTIVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ.

A **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS**, sociedade de economia mista por ações, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 00.535.681/0001-92, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, n.º 463, 7.º andar, doravante denominada **COMPAGAS**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Luciano Pizzatto** e por seu Diretor Técnico Comercial, **José Roberto Paes Leme**, e de outro lado o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, GAS NATURAL, BIOCOMBUSTIVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 76.695.584/00001-29, situada na Rua Vinte e Quatro de Maio, 2522, Parolim, na cidade de Curitiba - PR, doravante denominado **ORGANIZADOR**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Roberto Fregonese** e por seu Diretor Administrativo **Carlos Eduardo Pedrazzoli**, celebram o presente Contrato de Aquisição de Cota de Participação em Evento, com fulcro no *caput* dos Art. 33 da Lei Estadual n.º. 15.608/07 e 25 da Lei Federal 8.666/93, o qual se regerá pelas mencionadas leis e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição pela COMPAGAS de uma Cota de Participação no evento “4ª Paraná Petro – Encontro de Revendedores de Combustíveis do Paraná” a ocorrer entre os dias 17 a 20 de novembro de 2011, no Hotel Bourbon Convention Resort, em Foz do Iguaçu – PR.

Cláusula Segunda - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1. A COMPAGAS, na qualidade de Patrocinadora, participará do evento disponibilizando ao ORGANIZADOR o valor total, fixo e irrevogável de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

2.2. O valor acima será depositado na conta corrente do ORGANIZADOR, no Banco Brasil Ag. 1522-9 Conta corrente 198.321-0, em 2 parcelas de 50%, sendo a primeira 07 (sete) dias antes do evento e a segunda 07 (sete) dias contados da entrega da relatório do evento.

Cláusula Terceira – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação estão no item orçamentário DOAÇÕES E PATROCÍNIOS, conta 3400 e subconta 400610.

Cláusula Quarta – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A **COMPAGAS** se obriga a:

- (i) efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Segunda;
- (ii) fornecer o material institucional para ser distribuído durante o evento;
- (iii) fornecer o padrão da logomarca para aplicação nos itens pertinentes conforme as cláusulas deste contrato.

5.2 O **ORGANIZADOR** se obriga a:

- (i) cumprir e fazer cumprir o objeto deste Contrato, isentando a COMPAGAS por qualquer erro, engano, omissão ou falha, que venha a ocorrer antes, durante ou depois do evento;
- (ii) reverter os recursos oferecidos pela COMPAGAS para realização do Evento, mantendo-se fiel ao projeto constante do seu programa, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato;
- (iii) o ORGANIZADOR não poderá utilizar o nome, distintivos ou logotipo da COMPAGAS em outros eventos alheios a este contrato, sem a autorização expressa da mesma;
- (iv) o ORGANIZADOR se obriga e se compromete a zelar pelo bom nome da COMPAGAS, abstendo-se de praticar atos que atentem contra a sua imagem ou produto, dentro e fora do evento;
- (v) aplicar a logomarca da Compagas na ambientação e cenografia do evento;

- (vi) aplicar a logomarca da Compagas nos materiais impressos do evento, tais como bloco de anotações, ficha de avaliação, pastas dos participantes e programa do evento
- (vii) fornecer espaço de 36m2 para montagem de estande da companhia;
- (viii) apresentar vídeo fornecido pela Compagas que será exibido nos intervalos do evento, encartar material da companhia nas pastas dos participantes,
- (ix) aplicar logomarca da Compagas no hotsite , email marketing do evento e revista do Sindicombustíveis;
- (x) Entregar um relatório contendo fotos e cópias de todos os materiais em que foi aplicada a logomarca da COMPAGAS e um descritivo do número do público que compareceu ao evento.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Em caso de inadimplemento, total ou parcial, das condições estabelecidas neste contrato, o ORGANIZADOR ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual fixado na Cláusula Segunda (subitem 2.1) por falta cometida, no limite máximo do valor do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SETIMA – RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido pela COMPAGAS caso o ORGANIZADOR cometa infração a qualquer uma de suas obrigações, sem que para tanto seja necessária a notificação ou interpelação. Neste caso, além da devolução integral dos valores pagos, fica o ORGANIZADOR sujeito à multa da cláusula sexta, bem como às perdas e danos a que eventualmente der causa.

7.2 O ORGANIZADOR reconhece a possibilidade de rescisão administrativa nas hipóteses contidas no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

7.3 Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a. mediante prévio e expresso acordo entre as partes;
- b. em caso de inadimplemento pelo ORGANIZADOR de qualquer das cláusulas deste contrato;
- c. por qualquer alteração do evento que resulte: (i) em prejuízo à COMPAGAS, ou (ii) na descaracterização do formato do evento, seja mediante mudança de data, local da exposição, salvo com autorização expressa da COMPAGAS.

CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 8.1 Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
(i) documentos de regularidade jurídica e fiscal do ORGANIZADOR; (ii) quaisquer outros documentos que venham a ser assinados pelas Partes durante a vigência deste contrato.
- 8.2 Havendo qualquer discrepância entre as condições estabelecidas neste contrato e outros documentos contratuais, prevalecerão as dispostas neste documento.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas, abaixo subscritas.

Curitiba, de de 2011.

Pela **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS**

LUCIANO PIZZATTO

Diretor Presidente

JOSE ROBERTO PAES LEME

Diretor Técnico Comercial

Pelo **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, GAS NATURAL, BIOCOMBUSTIVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ**

ROBERTO FREGONESE

Diretor Presidente

CARLOS EDUARDO PEDRAZZOLI

Diretor Administrativo

Testemunhas:

Alice Juçara Rosa da Silva

Cleusa H. P. L. Balão

CPF: 561.710.649-04

CPF: 479.200.849-20